



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

A secretária Municipal de Administração; e em conformidade com o artigo XI da lei federal 14.133/2021 e Alterações Posteriores; e na Lei Municipal nº 355/2023; deflagra Processo Administrativo por Dispensa de Licitação, atendendo as condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Projeto Básico, com fulcro nos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir:

1 – DA DECLARAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA AREA MINIERA DA SUDENE-CIMANS–DESTINADO À CONTRATO DE PROGRAMA PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇO PÚBLICOS DE ATENDIMENTO, EDUCAÇÃO, ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EM REGIME CONSORCIADO, PRESTADOS CONFORME PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR-PROCON REGIONAL

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, convém ressaltar que a Constituição de 1988, conferiu especial relevo ao princípio do federalismo ao considerá-lo cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso I), motivo de intervenção da União nos Estados (art. 34, inciso I) e, finalmente, ao mencioná-lo, de forma expressa, em seu primeiro artigo, incluindo-o no nome que foi atribuído ao país.

A Carta Magna reconhece que os entes federados devem cooperar entre si para atingir os objetivos paralelos. Exemplos de cooperação podem ser extraídos das competências comuns (art. 23), das competências legislativas concorrentes (art. 24), da cooperação técnica e financeira da União e dos Estados para com os Municípios

Além dessas regras, o art. 241 da Constituição previu outro instrumento de cooperação entre os entes federados com vistas a atingir finalidades comuns de interesse público: os consórcios públicos. A esse respeito, confira-se a redação do referido dispositivo constitucional:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Assim, os consórcios públicos surgiram como forma de aprimorar a articulação entre as esferas de poder do Estado e de otimizar a alocação dos escassos recursos públicos. O excesso de competências atribuídas aos Municípios, associado ao baixo volume de recursos financeiros destes entes, acabou aproximando-os e tornando-os parceiros para a resolução de problemas comuns.

A respeito dos consórcios públicos, José dos Santos Carvalho Filho assim se posiciona:

O objeto dos consórcios públicos, como já assinalado, se concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas (art.1º). Cuida-se, em última instância, de profícuo instrumento do federalismo cooperativo, através do qual os entes estatais, sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, preservada na Constituição, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais. De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Assim, foi editada a Lei nº 11.107/05, que se incumbiu de compatibilizar os consórcios públicos com o federalismo cooperativo, com gestão associada entre os Entes Cooperadores.

A gestão associada é a ação conjunta dos Entes Federado para o alcance de interesses comuns que, em regra, são as competências constitucionais comuns, previstas no artigo 23 da Carta Política.

A gestão associativa dos serviços públicos – junto com a prestação direta, a prestação por meio de entidades da Administração indireta e a delegação de serviços (art. 175 CR) – representa uma das formas de prestação de serviços públicos, peculiar por consistir num modelo associativo ou compartilhado, com a peculiaridade de sempre ser realizado entre entidades federativas (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). (SOUZA, Frederlan Ferreira de. **Breves Considerações acerca dos consórcios públicos instituídos pela Lei 11.107/2005: oportunidades e desafios deste instrumento de cooperação federativa**. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 8, n.29, p. 51-100, abr./jun. 2010).

Significa dizer que determinada prestação de serviço que seria inviável para uma pessoa jurídica de direito público, se torna mais palpável e eficiente com a parceria de outra pessoa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Administração Pública.

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são arranjos que permitem que aos Entes Federados, alcancem os objetivos constitucionais de forma conjunta.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os consórcios públicos se classificam quanto à natureza jurídica como negócio jurídico plurilateral de direito público com o conteúdo de cooperação mútua entre os pactuantes e em sentido amplo pode ser considerado contrato multilateral. Sobre o assunto, explica ainda:

Constitui negócio jurídico, porque as partes manifestam suas vontades com vistas a objetivos de natureza comum que pretendem alcançar. É plurilateral, porque semelhante instrumento admite a presença de vários pactuantes na relação jurídica, sem o regime de contraposição existente nos contratos; por isso alguns o denominam de ato complexo. É de direito público, tendo em vista que as normas regentes se dirigem especificamente para os entes públicos que integram esse tipo de ajuste. Retratam cooperação mútua, numa demonstração de que os interesses não são antagônicos, como nos contratos, e sim paralelos, refletindo interesses comuns. (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são negócios jurídicos plurilaterais de cooperação mútua, vez que poderá haver vários pactuantes na relação jurídica, com interesses não antagônicos, mas afins. São compostos por entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do artigo 18 da Magna Carta. Além de se consorciarem entre si, a lei 11.107/05 permite aos entes federados se consorciarem com entidades privadas.

Assim, quando formados apenas por entes federados, serão regidos pelas normas de Direito Público, sendo, portando considerados associação pública, nos termos do artigo 6º, I da referida lei. Nesse caso, o consórcio público *“integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados”* (art. 6º, §1º). Portanto, terá imunidade tributária, impenhorabilidade dos bens, processo especial de execução, dilação do prazo em juízo.

Por conseguinte, o art. 75, inciso XI da lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – **ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação** (grifo nosso).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6017/2007, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei no 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria nº 274/2016, art. 5º, §2º da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º. O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Por fim, a Lei Municipal nº 355/2023, disciplina a Gestão Associada dos Serviços públicos de atendimento, educação, orientação e defesa do consumidor em regime consorciado, prestados conforme programa regional de proteção e defesa ao consumidor- procon regional, participação do Município de Glaucilândia/MG em Consórcio Público com a finalidade de prestar atividades de serviços

3 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

4- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios consorciados aderentes ao PROCON Regional por intermédio do CONSÓRCIO, de acordo com o estabelecido no Projeto de Regionalização do PROCON no Norte de Minas Gerais.

4.2 - Na criação de Unidade Descentralizada do PROCON Regional, formada por grupos de municípios consorciados com Unidades Locais do PROCON Regional, observar-se-á, se possível, a divisão das comarcas do Poder Judiciário de Minas Gerais, sem prejuízo da incorporação de outros municípios.

4.3- coordenar a política de Defesa do Consumidor no âmbito dos municípios consorciados que aderirem ao Programa;

4.4- promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor;

4.5- atuar de acordo com as regras e princípios dos Sistemas Nacional e Estadual de Defesa do Consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- 4.6-** exercer o poder de polícia administrativa no que concerne às atividades de fiscalização e sanção;
- 4.7-** implantar a Unidade Central do PROCON Regional na sede do CONSÓRCIO;
- 4.8-** criar as Unidades Descentralizadas e Locais do PROCON Regional;
- 4.9-** arcar com custos financeiros do programa, nos termos pactuados, referentes à implementação do PROCON Regional, inclusive com utilização dos recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (FRPDC);
- 4.10-** manter atualizado o cadastro regional de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao PROCON-MG, preferencialmente por meio eletrônico;
- 4.11-** contratar o Coordenador do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor e o pessoal estipulado;
- 4.12-** depositar as receitas do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito, aplicando-as em conta remunerada, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, quando os recursos não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias;
- 4.13-** obter a aprovação prévia Conselho Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – CRPDC para aplicar os recursos do Fundo Regional de Proteção e Defesa do Consumidor – FRPDC;
- 4.14-** aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Programa na consecução dos objetivos definidos na gestão do PROCON Regional, observadas as normas da contabilidade pública;
- 4.15-** executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 4.16-** informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pelo CONSORCIADO com base no presente Contrato de Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

o. atender à legislação de regulação dos serviços correspondente ao objeto da presente gestão associada.

7 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme declarado pelo Setor de Contabilidade e Secretaria Municipal de Finanças Públicas, a solicitação para à CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA AREA MINIERA DA SUDENE-CIMANS–DESTINADO Á CONTRATO DE PROGRAMA PARA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇO PÚBLICOS DE ATENDIMENTO, EDUCAÇÃO, ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EM REGIME CONSORCIADO, PRESTADOS CONFORME PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR-PROCON REGIONAL

, possui adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

Não obstante, seguem especificadas as dotações orçamentárias, setor, ficha, fonte de recurso e descrição que poderão serem aplicadas na aquisição do objeto.

SETOR	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DESCRIÇÃO
Administração	3.1.1.4.122.2..2013.33903900	74	100	Manutenção das Atividades administrativas em geral

8 – DA HABILITAÇÃO

O Consórcio contratado para este processo de dispensa de licitação apresentará os seguintes documentos:

- Cópia da Lei Municipal que Disciplina à Participação do Município de Glaucilândia no Consórcio Público.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- Protocolo de Intenções.
- Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.
- Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas
Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- f) Termo de Posse do Presidente.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- h) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- l) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- m) Certidão Negativa de Falência e Concordata

9 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada após a assinatura do Contrato

10 – VALOR, LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Município/Consortiado pagará ao Consórcio, pelos serviços avançados, o valor de R\$ 14.028,84 (quatorze mil vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 12 parcelas no valor de R\$ 1.169,07 mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio;

11 – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por 12 meses estando à disposição do Município após a devida assinatura do contrato.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto elencado no *item 1*; o Contratado reconhecerá a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

O Município deverá notificar o Consórcio, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

O Consórcio deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento dos serviços, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico: *pmgcontabilidade@hotmail.com*, de responsabilidade do Setor de Compras para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 20 (vinte) dias após mês subsequente ao da prestação dos serviços contado da data da protocolização junto ao Setor de Compras, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Consórcio.

Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Montes Claros, 03 de abril de 2024.

Rosymeire Fátima Santos
Secretária Municipal de Administração